



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1322

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Extrato .....	7
Homologação / Adjudicação .....	8
<b>Outros Atos</b> .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1322

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 2811

De 13 de julho de 2022

**“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.**

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.50.43	05	10.302.0010.2038.0000	Subvenções Sociais	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

(\*\*\*) – ficha a ser criada

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasses realizados pelo Governo Federal, por intermédio de Emenda Parlamentar do Deputado Baleia Rossi, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, referente a custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 13 de julho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

#### Lei nº 2812

De 13 de julho de 2022

**“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.**

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 100.000,00

(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.50.43	05	10.302.0010.2038.0000	Subvenções Sociais	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

(\*\*\*) – ficha a ser criada

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasses realizados pelo Governo Federal, por intermédio de Emenda Parlamentar do Deputado Marco Bertaioli, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, referente a custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 13 de julho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

#### Lei nº 2813

De 13 de julho de 2022

**“Dispõe sobre proceder à abertura de crédito adicional suplementar na Controladoria da Câmara Municipal local, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.**

**Art. 1** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Controladoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.01	006	3.3.90.39	01	01.031.0001.2001.0000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

**Art. 2º** Os recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.02	008	4.4.90.52	01	01.031.0002.1002.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 40.000,00
01.01.02	009	3.1.90.11	01	01.031.0002.2002.0000	Venc. Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 60.000,00
Total R\$ 100.000,00						

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 13 de julho de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1322

Página 3 de 14

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 2814**  
**De 28 de julho de 2022**

***“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.***

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.30	05	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Total R\$ 50.000,00						

(\*\*\*) - ficha a ser criada

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse realizado pelo Governo Federal, por intermédio de Emenda Parlamentar ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, referente a custeio dos serviços de atenção primária em saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de julho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 2815**  
**De 28 de julho de 2022**

***“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.***

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	3.3.50.43	02	08.244.0011.2041.0000	Subvenção Social	100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

(\*\*\*) - ficha a ser criada

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasses realizados pelo Governo Estadual, por intermédio de Emenda Parlamentar do Deputado Edmir Chedid, o qual deverá ser repassado à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, através de Subvenção Social.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de julho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 2816**  
**De 28 de julho de 2022**

***“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.***

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 25.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	3.3.50.43	05	08.244.0011.2041.0000	Subvenção Social	25.000,00
Total R\$ 25.000,00						

(\*\*\*) - ficha a ser criada

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasses realizados pelo Governo Federal, por intermédio de Emenda Parlamentar do Deputado Miguel Lombardo, o qual deverá ser repassado ao Lar dos Velhos “Maria Afra Tostes” de Ribeirão Bonito, através de Subvenção Social.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de julho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1322

Página 4 de 14

### Decretos

#### Decreto nº 4083

De 29 de junho de 2022

Autorização: Lei nº 2804, de 29.06.2022

*“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.*

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	349	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 600.000,00
Total R\$ 600.000,00						

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, está prevista no Convênio nº 101633/2022, com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, com finalidade de recapeamento asfáltico em trechos de Ruas do Município, sendo elas: Rua Vicente Lucato, Rua Jornalista Sebastião Macedo, Rua Coronel Pinto Ferraz, Rua 15 de Novembro, Rua Donato Jorge, Rua Golfido Contin, Rua Alves Costa, e Rua Francisco Pereira.

**Art. 3º** O valor estimado referente à contrapartida é de R\$ 211.100,85 (duzentos e onze mil, cem reais e oitenta e cinco centavos) correrá por conta de dotações próprias do Município.

**Art. 4º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

#### Decreto nº 4084

De 29 de junho de 2022

Autorização: Lei nº 2805, de 29.06.2022

*“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.*

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	350	3.3.90.30	02	10.301.0010.2034.0000	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
Total R\$ 150.000,00						

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, está prevista na Emenda Parlamentar nº 2022.044.36383, de autoria do Parlamentar Fernando Cury, na modalidade Fundo a Fundo, destinada a custear gastos da Diretoria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Bonito/SP.

**Art. 4º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

#### Decreto nº 4085

De 29 de junho de 2022

Autorização: Lei nº 2806, de 29.06.2022

*“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.*

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1322

Página 5 de 14

de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	351	4.4.90.52.48	02	10.301.0010.2033.0000	Veículos diversos	R\$ 90.000,00
Total R\$ 90.000,00						

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, está prevista na Emenda Parlamentar nº 2022.233.36876, de autoria da Parlamentar Patrícia Bezerra, na modalidade Fundo a Fundo, destinada a aquisição de veículo para a Diretoria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Bonito/SP.

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 4086**

**De 29 de junho de 2022**

**Autorização: Lei nº 2807, de 29.06.2022**

***“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.***

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.07.01	347	4.4.90.61.00	01	18.541.0013.2054.0000	Aquisição de imóveis	R\$ 56.980,00
Total R\$ 56.980,00						

**Art. 2º** Os recursos no valor de R\$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.04	086	4.4.90.51	01	15.452.0008.2016.0000	Obras e Instalações	R\$ 6.980,00
02.06.02	296	4.4.900.52	01	23.695.0012.2053.0000	Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 50.000,00
Total R\$ 56.980,00						

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 4087**

**De 13 de julho de 2022**

**Autorização: Lei nº 2811, de 13.07.2022**

***“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.***

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	352	3.3.50.43	05	10.302.0010.2038.0000	Subvenções Sociais	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasses realizados pelo Governo Federal, por intermédio de Emenda Parlamentar do Deputado Baleia Rossi, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, referente a custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas.

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 13 de julho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 4088**

**De 13 de julho de 2022**

**Autorização: Lei nº 2812, de 13.07.2022**

***“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.***



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1322

Página 6 de 14

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	353	3.3.50.43	05	10.302.0010.2038.0000	Subvenções Sociais	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasses realizados pelo Governo Federal, por intermédio de Emenda Parlamentar do Deputado Marco Bertaioli, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, referente a custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas.

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 13 de julho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 4089

De 13 de julho de 2022

Autorização: Lei nº 2813, de 13.07.2022

*“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.*

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Controladoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.01	006	3.3.90.39	01	01.031.0001.2001.0000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

**Art. 2º** Os recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das

rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.02	008	4.4.90.52	01	01.031.0002.1002.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 40.000,00
01.01.02	009	3.1.90.11	01	01.031.0002.2002.0000	Venc. Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 60.000,00
Total R\$ 100.000,00						

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 13 de julho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 4090

De 18 de julho de 2022

*“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.*

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 151.445,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	199	3.3.90.30	01	10.301.0010.2037.0000	Material de Consumo	R\$ 51.445,00
02.06.01	278	3.3.90.30	01	13.392.0012.2051.0000	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
02.06.01	280	3.3.90.39	01	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 50.000,00
Total R\$ 151.445,00						

**Art. 2º** Os recursos no valor de R\$ 151.445,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	200	3.3.90.39	01	10.301.0010.2037.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 51.445,00
02.06.01	282	4.4.90.52	01	13.392.0012.2051.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 100.000,00
Total R\$ 151.445,00						

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de julho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1322

Página 7 de 14

**Decreto nº 4095**  
**De 28 de julho de 2022**  
**Autorização: Lei nº 2814, de 28.07.2022**

***“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.***

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	354	3.3.90.30	05	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Total R\$ 50.000,00						

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse realizado pelo Governo Federal, por intermédio de Emenda Parlamentar ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, referente a custeio dos serviços de atenção primária em saúde.

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de julho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**Prefeito Municipal**

**Decreto nº 4096**  
**De 28 de julho de 2022**  
**Autorização: Lei nº 2815, de 28.07.2022**

***“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2764/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.***

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a

proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	355	3.3.50.43	02	08.244.0011.2041.0000	Subvenção Social	100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasses realizados pelo Governo Estadual, por intermédio de Emenda Parlamentar do Deputado Edmir Chedid, o qual deverá ser repassado à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, através de Subvenção Social.

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de julho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**Prefeito Municipal**

**Decreto nº 4098**  
**De 29 de julho de 2022**

***“Dispõe sobre denominação de vias públicas no Distrito de Guarapiranga”***

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As vias públicas localizadas no Centro do Distrito de Guarapiranga, neste Município de Ribeirão Bonito, passarão a denominar-se:

- Rua Santo Antonio
- Rua São João
- Rua São Paulo
- Rua São Sebastião
- Rua Rui Barbosa

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 29 de julho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**Prefeito Municipal**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 100/2022**  
**Pregão Presencial nº 34/2022**

**Processo Administrativo nº 2823/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Márcio



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1322

Página 8 de 14

José Ferraz- ME - CNPJ:- 22.158.910/0001-30

Objeto - **Registro de Preços para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino (linhas na zona urbana e rural) com fornecimento de monitores, de acordo com a necessidade desta Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo II (Termo de Referência).**

Data da Assinatura: 26/07/2022

Término: 26/07/2023

Valor da Ata: R\$ 181.300,00 (cento e oitenta e um mil e trezentos reais)

Assina pela Prefeitura: Antonio Carlos Caregare

Assina pela Contratada: Márcio José Ferraz.

### **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 101/2022 Pregão Presencial nº 34/2022**

#### **Processo Administrativo nº 2823/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Elenivaldo Bispo dos Santos.

CNPJ:- 21.501.742/0001-70

Objeto - **Registro de Preços para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino (linhas na zona urbana e rural) com fornecimento de monitores, de acordo com a necessidade desta Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo II (Termo de Referência).**

Data da Assinatura: 03/08/2022

Término: 03/08/2023

Valor da Ata: R\$ 402.080,00 (quatrocentos e dois mil e oitenta reais)

Assina pela Prefeitura: Antonio Carlos Caregare

Assina pela Contratada: Robison dos Santos Araújo

### **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 98/2022 Pregão Presencial nº 34/2022**

#### **Processo Administrativo nº 2823/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e L.C. Barbosa Transportes LTDA-ME - CNPJ: 14.534.277/0001-09

Objeto - **Registro de Preços para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino (linhas na zona urbana e rural) com fornecimento de monitores, de acordo com a necessidade desta Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo II (Termo de Referência).**

Data da Assinatura: 26/07/2022

Término: 26/07/2023

Valor da Ata: R\$ 1.191.570,00 (um milhão, cento e noventa e um mil, quinhentos e setenta reais).

Assina pela Prefeitura: Antonio Carlos Caregare

Assina pela Contratada: Leandro César Barbosa

### **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 99/2022 Pregão Presencial nº 34/2022**

#### **Processo Administrativo nº 2823/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Jenoilson Nunes Souza- ME

CNPJ:- 10.649.761/0001-22

Objeto - **Registro de Preços para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino (linhas na zona urbana e rural) com fornecimento de monitores, de acordo com a necessidade desta Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo II (Termo de Referência).**

Data da Assinatura: 26/07/2022

Término: 26/07/2023

Valor da Ata: R\$ 427.020,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, e vinte reais)

Assina pela Prefeitura: Antonio Carlos Caregare

Assina pela Contratada: Jenoilson Nunes Souza

### **Homologação / Adjudicação**

#### **HOMOLOGAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2022**

#### **Processo Administrativo nº 2823/2022**

**Objeto:** Registro de Preços para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino (linhas na zona urbana e rural) com fornecimento de monitores, de acordo com a necessidade desta Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo II (Termo de Referência).

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 1.965 e 1.966, de 25 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Pregoeiro, o qual adjudicou parcialmente o objeto licitado epigrafado, **HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora a empresa **ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.501.742/0001-70, para os itens **n.º 03, 06 e 10**, totalizando o valor de **R\$ 402.080,00** (quatrocentos e dois mil e oitenta reais).

Ribeirão Bonito, 03 de agosto de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1322

Página 9 de 14

### Outros Atos



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**

**Setor de Tributação e Fiscalização**

### Edital nº 001/2022 BAIXA DE INSCRIÇÕES MUNICIPAIS

A Prefeitura do Município e Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, através do Setor de Tributação e Fiscalização, por este ato, torna pública a BAIXA DE INSCRIÇÕES MUNICIPAIS, nos termos do art. 254, da Lei nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993, sem prejuízo aos cofres municipal conforme art. 60, da Lei nº 1.806/2003, das empresas relacionadas:

Inscrição Municipal	CNPJ	Razão Social
004643	19770655000177	ESTEFANI SENA
004679	17850869000128	RENATA FRANQUIM
004745	23275703000128	EDSON BATISTA DE OLIVEIRA
004767	23899582000195	ADRIANO MORETTI MARINO
004884	17972093000119	LUIZ FERNANDO BASILIO CRUZ
004942	26865461000110	MARIA C. DO N. BAPTISTELLA
004965	27410087000121	JUREMA ZERAIK M. DA SILVA
004966	24921293000108	LUCINEIA OLIVEIRA ALMEIDA
005014	28319641000122	CARLOS ALBERTO TENCA JUNIOR
005025	28418353000125	VICTOR ANTONIO ALVES
005045	28855877000183	MARIA STELA M JUSTO DEMANBRO
005059	29157942000160	LUIZ FERNANDO PEICHIN
005061	26420192000189	MARCIO EDSON SARTORELI
005070	29339963000104	LUIZ CARLOS CAPARROL
005141	31013284000184	LUCAS HENRIQUE CASTILHO
005127	30663841000140	ALESSANDRO MARANGON
005156	31116425000194	HESHILEY PEREIRA DOS SANTOS
005169	31372867000100	ANDRE RICARDO G. PEZAN
005187	31466836000100	ALCIVON SILVA DA CRUZ
005189	31624837000135	EVANICE MISTRIM DA SILVA
005207	31974003000150	CICERO FLAVIO GOMES
005211	27427174000191	LUZIA DE LOURDES PICCOLO
005221	32264931000193	JOSE RENATO DOS SANTOS PRIOR
005224	32369842000101	LEANDRO APARECIDO MAXIMIANO
005236	32623062000146	YGOR CORDEIRO PEREIRA
005277	33106983000102	CARLOS EDUARDO ROSA
005263	31285432000110	THAYS ALVES BARBOSA
005284	33330161000100	FRANCISCO R. DO SANTOS FILHO
005307	33710535000105	MURILO BARBOSA SANTANA
005314	33773775000159	THALES V. DE SOUZA CEZARINO
005317	33852346000177	VANILDO BARBOSA DA SILVA
005333	34069918000109	TIAGO JOSÉ EVARISTO VEIGA
005354	34481557000103	FABIO APARECIDO SILVA DOS REIS

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000

Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113

e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1322

Página 10 de 14



### Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

#### Sector de Tributação e Fiscalização

005486	36663209000182	GABRIELE EPIFANIA CUNHA
005359	34539568000105	GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA
005395	35258713000134	SILVIA RENATA XAVIER
005427	36036894000117	LUIZ CARLOS C. RICCI SOBRINHO
005440	36210427000161	ANTONIO CARLOS MANIERI JUNIOR
005446	36426207000170	BIANCA DE SOUZA FONTANA
005465	36667779000140	FABRICIA BARBOSA NEPOMUCENO
005469	36667838000180	LUCIANA D. DO NASCIMENTO
005476	36662334000178	ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
005482	36690019000154	GABRIELA DURSULINO SILVA
005493	36731680000160	THAINA ELIAS
005500	36885965000156	RITA DE CASSIA SILVA CARVALHO
005531	37663355000170	JOANA DE L. TRONCHINI BRUMATTI
005590	38313244000105	NEUSA CARON PINTO FERRAZ
005627	39975659000107	SUZIANE HELENA ALBANO
005633	40144424000144	ADENILTO SOUZA DE OLIVEIRA
005684	39526758000101	DEBORA DOS SANTOS
005726	42133925000150	MARIANA DA CRUZ ALMEIDA
005809	44924923000105	BRUNA CANELA
005819	45255019000117	ROSIANE TINDADE DE OLIVEIRA
005851	46055328000106	RAFAELA F. DE OLIVEIRA

Ribeirão Bonito, 04 de agosto de 2022.

Yeda da Cunha Picolo  
Diretora do Departamento de Justiça e Tributos

Bianca Conti  
Subdiretora Departamento de Tributos

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000  
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113  
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1322

Página 11 de 14



EDITAL Nº. 03/ 2022

Processo Seletivo Simplificado nº. 003/ 2022

Categoria: Técnico de Enfermagem

### TERMO DE ADEQUAÇÃO E COMPLEMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

A Comissão do Processo Seletivo nº. 03/2022, no uso de suas atribuições legais, considerando Ofício nº. 156/2022 JVMB-CMRB, recebido do vereador Dimas Tadeu Lima, vem dar continuidade ao Processo para categoria de Técnica de Enfermagem, após adequação das etapas de avaliação questionada, torna pública a etapa do PROCESSO SELETIVO sob regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para provimento das vagas e formação de Cadastro Reserva do quadro de funcionários que prestarão serviços na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

### DA SELEÇÃO

#### - ETAPA PROVA ESCRITA

A aplicação da prova escrita será realizada no dia 02/09/2022, às 14 h. Constará de 10 questões de múltipla escolha (10 pontos cada totalizando 100 pontos).

O gabarito estará fixado após o dia 03 de setembro de 2022 no mural da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, e, disponível no site [www.santacasarb.com.br](http://www.santacasarb.com.br)

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Simplificado, os quais serão afixados também no mural de avisos da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

### DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS PROVAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1322

Página 12 de 14



1. As instruções para realização das provas estarão descritas no caderno de questões entregue ao candidato.
2. As provas serão realizadas nas dependências da Santa Casa local podendo ser alterada a data, horário e local caso houver imprevistos, com aviso prévio de, no mínimo, 48 horas, o qual acontecerá através de comunicado por e-mail e grupo de WhatsApp, previamente informados pelo candidato no momento da inscrição, sendo a conferência do total responsabilidade do candidato.
3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação com foto, comprovante de inscrição. As portas serão fechadas as 14 hs.
4. Somente será admitido na sala ou local de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados e desde que permita, com clareza, a sua identificação.
5. O Candidato que não apresentar o documento, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do Processo Seletivo.
6. Não será admitido na sala ou local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para seu início.
7. Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pela Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, de relógio, telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.
8. Os telefones celulares e similares ou qualquer outro equipamento eletrônico de comunicação, durante a aplicação da prova, deverão permanecer desligados.
9. Canetas utilizadas deverão ser transparentes e de cor preta ou azul.
10. Tempo de Realização da Prova será de 2 horas.
11. Caso o candidato necessite utilizar o banheiro, deverá levantar a mão e solicitar ao fiscal de sala, que o acompanhará até a porta do banheiro.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1322

Página 13 de 14



12. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/ classificação.

### DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROVA E HABILITAÇÃO

- 1- Será aplicada prova escrita com avaliação de zero (0) a 100 (cem) pontos.
- 2- Foi aplicada prova prática e entrevista com avaliação na escala de zero (0) a 100 (cem) pontos. Nos critérios da prova pratica foi avaliado o desempenho, habilidade, conhecimento, técnica, entre outros.
- 3- Será classificado o candidato que auferir nota mínima de 50% do somatório das duas provas anteriormente mencionadas:  
**nota candidato = nota da prova escrita+ nota da prova prática/2**
- 4- O candidato que não auferir nota mínima na CLASSIFICAÇÃO FINAL será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.
- 5- O resultado com a classificação final será divulgado no Mural de avisos da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito e no site [www.santacasarb.com.br](http://www.santacasarb.com.br)

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 1-Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- Preferência para quem tiver idade mais elevada. Persistindo ainda o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

### DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

**Técnico de Enfermagem:** Anatomia e Fisiologia. Técnicas de Enfermagem: higiene e conforto do paciente; cálculo e administração de medicação e soluções; Transfusões de sangue e hemoderivados; enema, balanço hídrico, oxigenoterapia e inaloterapia. Enfermagem Médico Cirúrgica: definição, etiologia e cuidados de enfermagem das doenças infecciosas, respiratórias, cardiovasculares, neurológicas e crônicas degenerativas. Doenças transmissíveis e sexualmente transmissíveis: formas de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1322

Página 14 de 14



prevenção, isolamento e cuidados de enfermagem. Vacinação: normas do Ministério da Saúde. Unidade de Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado, Recuperação Pós Anestésica: cuidados de enfermagem no pré, trans e pós operatório de cirurgias, desinfecção e esterilização de materiais, métodos de controle de infecção hospitalar. Enfermagem materno Infantil: assistência de enfermagem à mulher durante o período gravídico, puerperal, assistência de enfermagem ao recém nascido normal e patológico. Enfermagem ginecológica; Enfermagem na Assistência Integral a saúde do adulto e do Idoso: Hipertensão arterial sistêmica (HAS) e diabetes mellitus (DM). Programa Nacional de Imunização. Enfermagem Pediátrica: atendimento à criança sadia e hospitalizada, doenças comuns na infância, cuidados especiais com medicamentos e sua administração. Administração aplicada à enfermagem: o Hospital, serviços hospitalares, rotinas hospitalares, passagem de plantão, relatório de enfermagem, sistema de comunicação com os serviços, admissão, alta, transferência e óbito de pacientes. Legislação profissional de enfermagem. Resoluções do COFEN – Lei do exercício Profissional. Lei 8080/90, Lei 8142/90. Enfermagem em UTI e Pronto Socorro: atendimento de enfermagem ao paciente crítico, parada cardiorrespiratória, primeiro atendimento em pronto socorro em pacientes clínicos, cirúrgicos ou politraumatizados. Sistema único de Saúde. Saúde da família: vigilância epidemiológica, doenças emergentes e reemergentes em saúde publica e controle de zoonoses. Código de ética Profissional.

**Ribeirão Bonito, 02 de agosto de 2022.**